



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 1.809 /2009

DE 14 DE JULHO DE 2009



Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 22/07/09
Às 17:30 hs.
Ass.: Regina

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN -
SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE
CÂNCER NA CIDADE DE JOÃO
MONLEVADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer – SISCAN.

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes na cidade de João Monlevade.

Art. 3º São objetivos do SISCAN:

I - identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes da cidade;

II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes da cidade, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

V - participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

VI - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção de tumores malignos mais freqüentes;

VII - fornecer subsídios na realização do tratamento e recuperação de pacientes com tumores malignos;

VIII - auxiliar na formação e na capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º O SISCAN será informado, por relatório mensal exarado pelos postos de saúde e hospitais, públicos ou privados, de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes da cidade de João Monlevade.



JOÃO MONLEVADE
Administração 2009/2012
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 29/07/09
As 17:30 hs.
Ass.: *Vicima*

SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
88

Art. 5° Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias, através de decreto.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 14 de julho de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quatorze dias do mês de julho de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo